



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-002311/026/15

Município: Cananéia.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2015.

Prefeito: Sr. Pedro Ferreira Dias Filho.

Advogado: Dr. Marcelo Rosa (OAB/SP n° 119.156).

Acompanha: TC-002311/126/15.

Procuradora de Contas: Dra. Renata Constante Cestari.

EMENTA: *Município: Cananéia. Contas anuais do exercício de 2015. Ensino: 29,70%. FUNDEB: 100%. Valorização do Magistério: 84,42%. Saúde: 27,61%. . Falhas contábeis relativas à abertura de créditos adicionais. Ausência de liquidez financeira para honrar os compromissos de curto prazo. Aumento no endividamento de curto prazo. Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002311/026/15.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de fevereiro de 2017, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cananéia, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, constantes às fls. 130/132, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Unidade Regional competente.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para análise complementar das matérias relacionadas nos itens Gastos com combustíveis e Adiantamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente o Procurador do Ministério Público de
Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo
Publique-se.
São Paulo, 10 de março de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente e Relator

MS